

## HABERMAS E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA

***Neyde Jussara Gomes Abdala Rodrigues<sup>1</sup>, Ermaela Cícera Silva Freire<sup>2</sup>, Adriana Freire Pereira Ferriz<sup>3</sup>, José Luis Sepúlveda Ferriz<sup>4</sup>***

<sup>1</sup> Universidade Estadual da Paraíba/Departamento de Serviço Social, Rua Severino Valeriano de Oliveira, 298, Três Irmãs, Campina Grande-PB, jussara\_junior@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Estadual da Paraíba/Departamento de Comunicação Social, Rua Manoel Aires de Queiroz, 82, Malvinas, Campina Grande-PB, ermaela@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Universidade Federal da Paraíba/Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Rua Manoel Aires de Queiroz, 82, Malvinas, Campina Grande-PB, adriana\_jua@yahoo.com.br

<sup>4</sup> Universidade Complutense de Madrid/Faculdade de Filosofia, Rua Manoel Aires de Queiroz, 82, Malvinas, Campina Grande-PB, jl-junior2008@hotmail.com

**Resumo** – O trabalho consiste numa análise teórica da democracia deliberativa a partir da contribuição de Habermas a esta discussão. O objetivo central é trazer à tona as ideais principais de Habermas a respeito da teoria da democracia deliberativa e confrontá-la com a produção teórica atual acerca deste tema. Muitos autores já dedicaram suas construções teóricas a debater as diversas formas de democracia e as especificidades que esta apresenta nas diferentes sociedades e momentos históricos. Dessa forma, o Orçamento Participativo, exemplo de democracia deliberativa, é interpretado no discurso de diversos atores políticos e sociais como uma estratégia bem-sucedida para a instituição/fortalecimento de cidadania, pois vem suscitando discussões de caráter teórico e prático que podem contribuir para a construção de novas relações entre o Estado e a sociedade civil, novos patamares de equidade social e política e novos saberes societários de caráter emancipatório.

**Palavras-chave:** Democracia. Deliberação. Habermas. Orçamento Participativo.

**Área do Conhecimento:** Ciências Humanas

### Introdução

O trabalho foi motivado pelo fato de a democracia ser bastante complexa e não nada recente. Muitos autores já dedicaram suas construções teóricas a debater as diversas formas de democracia e as especificidades que esta apresenta nas diferentes sociedades e momentos históricos.

Um dos teóricos que tem dado uma considerável contribuição a teoria democrática é Habermas. No caso deste autor, a democracia é pensada a partir da deliberação dos cidadãos na esfera pública.

O objetivo central é trazer à tona as ideais principais de Habermas a respeito da teoria da democracia deliberativa e confrontá-la com a produção teórica atual acerca da democracia brasileira.

### Material e Métodos

A realização do trabalho se deu em etapas: a primeira consistiu na leitura criteriosa dos textos originais de Habermas “A inclusão do outro: estudos da teoria política”, “Consciência moral e

agir comunicativo” e “Mudança estrutural da esfera pública”.

Na segunda etapa, fizemos uma comparação da teoria da democracia deliberativa defendida por Habermas com as experiências de orçamento participativo desenvolvidas no Brasil, nos últimos anos.

Este processo foi subsidiado com a elaboração de fichamentos dos textos analisados bem como de estudos complementares, tendo a internet como ferramenta auxiliar.

### Resultados

A democracia deliberativa constitui-se como um modelo ou processo de deliberação política caracterizado por um conjunto de pressupostos teórico-normativos que incorporam na regulação da vida coletiva (Cf. LUCHMANN, 2002).

Vale ressaltar que, na teoria democrática das últimas décadas, é visível a ampliação da influência das vertentes deliberativas, com sua ênfase nos aspectos discursivos do processo político – e a visão normativa associada à participação de todos no debate como critério de legitimidade. Os chamados “deliberacionistas”

ocupam hoje um lugar de destaque sobre o significado da democracia.

Ao longo dos anos, a democracia deliberativa tornou-se a principal alternativa à visão liberal-pluralista hegemônica, em vez da defesa da participação direta e da democracia industrial, que estiveram em voga nos anos 1960/70.

Podemos citar como alguns aspectos essenciais da democracia deliberativa, a exigência que as decisões políticas sejam tomadas por aqueles que estarão submetidos às decisões. Lembrando que a participação de todos, a argumentação racional, a publicidade, a ausência de coerção e a igualdade são os valores que devem balizar as tomadas de decisões em regimes democráticos.

É nesse sentido que o conceito de democracia deliberativa se aproxima das experiências democráticas de gestão dos recursos públicos municipais – o Orçamento Participativo. Essa prática se desenvolve no Brasil a partir da luta pela redemocratização e, essencialmente, no nível local.

A partir dos anos 1970 começa a entrar em cena no Brasil uma sociedade civil autônoma e democrática. Esse fenômeno ocorre relacionado com diferentes aspectos: crescimento das associações civis, reavaliação da idéia dos direitos, defesa da idéia de autonomia do estado e a defesa de formas públicas de apresentação de demandas e de renegociação com o Estado. Neste contexto, de mudanças sociais surge o OP.

O OP consiste na mais inovadora prática de gestão democrática, em nível local, surgida no Brasil no período pós-autoritário. Atualmente, existem aproximadamente 200 municípios brasileiros que adoram o OP como instrumento de controle sobre os recursos públicos.

O surgimento do OP configura-se, portanto, como uma resposta à realidade de crises que estava posta (principalmente a crise da representação política), apesar de que o OP não surge de forma linear, pois a expansão-disseminação das experiências ocorre de acordo com as condições e características de cada município. No entanto, existem algumas características que são comuns a todas as experiências: “Participação aberta a todos os cidadãos; combinação da democracia direta e representativa; alocação dos recursos para investimento baseada na combinação de critérios gerais e específicos, ou seja, compatibilidade entre decisões e regras estabelecidas pelos participantes” (SÁNCHEZ, 2002, p. 29).

Dessa forma, o OP é uma forma de administração pública que procura romper com a tradição autoritária e patrimonialista das políticas públicas, recorrendo à participação direta da

população em diferentes fases da preparação e da implementação orçamentária, com preocupação voltada para a definição de prioridades relacionadas à distribuição dos recursos de investimentos (Cf. SANTOS, 2002, p. 466). Deste modo, no OP os cidadãos procuram soluções para os problemas que lhes afligem, além de deliberar sobre as mais diversas políticas públicas e sobre sua implementação.

Sendo assim, o OP é interpretado no discurso de diversos atores políticos e sociais como uma estratégia bem-sucedida para a instituição/fortalecimento de cidadania, pois vem suscitando discussões de caráter teórico e prático que podem contribuir para a construção de novas relações entre o Estado e a sociedade civil, novos patamares de equidade social e política e novos saberes societários de caráter emancipatório.

A discussão sobre o OP se enquadra na esfera pública (Habermas), pois uma dimensão importante da prática do OP é que está ligada diretamente ao processo de racionalização política. Assim sendo, o OP, ao primar por regras universais e previsíveis de participação, estabelece uma dinâmica de acesso aos recursos públicos opondo-se à prática de distribuição de favores, prática tradicional que caracterizava e, em parte ainda caracteriza, a gestão pública brasileira.

O OP está respaldado num sistema de direitos que foi construído num processo consensual que pressupõe uma situação de igualdade de direitos de participação dos atores populares na própria produção e definição das regras do jogo que definem essa nova instituição política. Esse é um dos aspectos fundamentais que permite compreender o OP como uma esfera pública de co-gestão que vai além das funções e da prática política do Estado tradicional representativo. Portanto, a inovação empreendida pelo OP indica uma importante contribuição para o reconhecimento, a construção e a validação da esfera pública democrática, como requisito necessário à promoção da cidadania no Brasil.

## Discussão

Com a institucionalização da política deliberativa surge a possibilidade de conjugar a soberania popular com a institucionalização dos procedimentos de comunicação da opinião pública e da formação da vontade política. Devemos considerar que este é um dos aspectos que diferenciam a política deliberativa do “republicanismo” (e/ou “comunitarismo”) como concepção oposta à concepção liberal. Como podemos observar a teoria do discurso comunicativo na esfera pública toma elementos

das duas concepções e os articula de uma forma nova e distinta: “coincidindo com o modelo republicano, ela (a teoria do discurso) concede um lugar central ao processo político de formação de opinião e da vontade comum, mas sem entender como algo secundário à estruturação em termos do Estado de direito. Em vez disso a teoria do discurso entende os direitos fundamentais e os princípios do Estado de direito como uma resposta conseqüente à questão de como institucionalizar os exigentes pressupostos comunicativos do processo democrático. A teoria do discurso não faz a realização de uma política deliberativa depender de uma cidadania coletivamente capaz de ação, mas sim da institucionalização dos correspondentes e pressupostos comunicativos. Assim como no Estado liberal, também na teoria do discurso os limites entre o Estado e a sociedade são respeitados; mas aqui a sociedade civil, como base social de espaços públicos autônomos, distingue-se tanto do sistema de ação econômica quanto da administração pública” (HABERMAS, 2002, pp. 47-48).

Dessa forma a teoria proposta por Habermas, embora aceite a noção de política republicana como autodeterminação da comunidade, entende ser importante a institucionalização dos pressupostos comunitários.

Ao contrário do que prega o republicanismo, a teoria do discurso entende que a “política dialógica” (racionalidade comunicativa voltada para o entendimento) e a política instrumental (voltada para o êxito) podem entrelaçar-se no campo das deliberações, no caso das formas de comunicação estarem institucionalizadas.

A esfera pública, segundo Habermas, é a instância geradora do poder legítimo, é a dimensão da sociedade onde se dá o intercâmbio discursivo.

Vale ressaltar que o conceito de esfera pública tem duas características centrais ligadas ao debate democrático contemporâneo: a primeira delas é a idéia de um espaço para a interação dos cidadãos que não seja o Estado. Nesse espaço, os indivíduos interagem uns com os outros, debatem as decisões tomadas pela autoridade política, discutem o conteúdo moral das diferentes relações existentes no nível da sociedade e apresentam demandas ao Estado.

Um exemplo, a nosso ver, mais significativo desse espaço democrático são as experiências de OP em desenvolvimento nas diversas regiões do Brasil, que apesar de estarem longe de atingirem a totalidade dos municípios brasileiros vêm se constituindo em um valioso espaço democrático de tomada de decisões acerca da utilização e gestão dos recursos públicos destinados aos

municípios, bem como instaurando uma nova relação entre a sociedade civil e o Estado.

A importância adquirida pelos Orçamentos Participativos advém, entre outros fatores, do fato que, apesar do orçamento público constituir-se num elemento fundamental para a gestão sócio-estatal, a prática orçamentária no Brasil nunca foi devidamente levada a sério. E, na maioria das vezes, não passou de um instrumento de barganha política por parte dos representantes do legislativo, muito distante da influência da participação efetiva da população.

Ao contrário, o orçamento público no país é um reflexo fiel das práticas patrimonialistas de gestão do Estado, pois, por um lado, ele é uma peça de ficção que demonstra a permanente dualidade entre um país formal e um país real; e, por outro lado, um instrumento privilegiado de acesso clientelístico aos recursos públicos através de processos de “barganha” – seja como troca de favores entre os poderes do Estado, seja como distribuição dos recursos públicos pelas instâncias governamentais mediante critérios particulares decorrentes de interesses pessoais e/ou aos privados.

Nesse sentido, os Orçamentos Participativos reúnem pelo menos duas potencialidades que ressaltam a importância da ampliação da esfera pública democrática: a participação ativa dos cidadãos e da sociedade civil no espaço público e o grau de sua influência real nas decisões sobre o principal instrumento de gestão da administração pública.

Assim, tomando como parâmetro o OP de Porto Alegre-RS, uma das experiências mais bem-sucedidas do Brasil, podemos afirmar que a dinâmica do OP engendra a constituição de uma esfera pública democrática que parece favorecer o exercício do controle social sobre os governantes, criando obstáculos objetivos tanto para a utilização pessoal/privada dos recursos públicos como para a tradicional troca de favores (individual ou coletiva) que caracteriza o fenômeno clientelista, ainda persistente na sociedade brasileira.

Este processo, que pode ser definido como a instituição de uma esfera pública ativa de co-gestão do fundo público municipal (FEDOZZI, 1997), se expressa através de um sistema de partilha do poder, onde as regras de participação e as regras de distribuição dos recursos de investimentos são construídas de forma procedimental e argumentativa, na interação institucional que se processa entre os agentes do executivo e as comunidades da sociedade civil

O entendimento do OP como uma esfera pública de co-gestão dos recursos públicos justifica-se na medida em que sua estrutura e funcionamento cria uma arena institucional

construída e reavaliada, onde a produção e seleção da opinião pública e da vontade política para a deliberação sobre os fundos públicos do município.

Este espaço público trata-se de uma forma de democracia participativa, ou seja, de um método de complementaridade entre a representação tradicional (Legislativo e Executivo) e as novas formas de representação direta da sociedade, que também requerem em sua dinâmica operacional instrumento de representação política. Talvez, por esta razão que muitos autores declaram que o orçamento público se enquadra na discussão da democracia deliberativa (AVRITZER, 2002).

Neste sentido, os indivíduos no interior de uma esfera democrática discutem e deliberam sobre questões políticas e adotam estratégias para sensibilizar e/ou pressionar a autoridade política sobre suas discussões e deliberações. Dessa forma, o uso público da razão estabelece e fortalece uma relação entre participação e argumentação pública. A paridade sobre a qual a “autoridade do melhor argumento pode prevalecer sobre a hierarquia social e ao final sair vitoriosa significa a paridade da condição humana comum” (HABERMAS, 1989, p. 36).

Essa nova idéia sobre a esfera pública significa, portanto, uma enorme mudança/renovação em termos da teoria democrática na medida em que substitui as hierarquias de participação por uma participação igual associada à autoridade do melhor argumento.

Em se falando da sociedade brasileira há que se fazer uma ressalva, pois apesar dos inúmeros avanços na tentativa de aniquilar as formas “tradicionais” de tomada de decisões, ou seja, a influência, ainda forte, de práticas clientelistas e herdeiras do coronelismo, a sociedade brasileira, ainda, sente muita dificuldade em promover uma participação igual associada ao melhor argumento. Isso ocorre devido aos diversos resquícios das formas hierárquicas e mandonistas de participação que fizeram, e, infelizmente, ainda fazem parte da política brasileira.

A segunda característica central do conceito de habermasiano de esfera pública é a idéia de ampliação do domínio público. Para Habermas, a desacralização da política significa a possibilidade de submeter à discussão pública problemas tratados anteriormente através de monopólios interpretativos ditados por macro-instituições como a Igreja Católica. Esses elementos passam a fazer parte da discussão científica ou da discussão pública e se voltam suscetíveis à argumentação racional. Um exemplo disso é a discussão sobre a descriminalização do aborto que hoje tramita nos espaços públicos

(Legislativo) e nas câmaras jurídicas. Assim sendo, a esfera pública habermasiana é igualitária, não apenas porque permite a livre participação, mas também porque novas questões como a dominação das mulheres no espaço da casa, e dos trabalhadores, no espaço privado da fábrica, passam a fazer parte do debate público.

Dessa forma, o conceito de esfera pública vem desempenhando um papel central na (re)construção de uma concepção participativa da democracia. Através de seus atributos discursivos, a esfera pública cria um espaço para a generalização da ação social, para o reconhecimento da diferença e para a ampliação das formas de fazer política.

As contribuições de Habermas no campo da moral, do direito e da política, e, conseqüentemente, no campo das ciências sociais têm como eixo normatizador a teoria do discurso.

A teoria do discurso deve ser considerada, em primeiro lugar, através de uma guinada lingüística que Habermas assume em seu projeto teórico desde sua incipiente formulação do quadro conceitual traçado com base na releitura das categorias hegelianas do trabalho e da interação até o seu contorno definitivos nos temas incorporados na obra “Teoria da ação comunicativa” a partir de quatro teorias complementares: a teoria do agir comunicativo, que tece um conceito constitutivo da ação orientada à intercomprensão; a teoria da sociedade, que desenvolve um conceito de sociedade integrando a teoria dos sistemas com a teoria da ação, de modo a distinguir e conjugar a esfera sistêmica e a esfera do mundo vivido; a teoria da racionalidade, que elabora uma noção mais englobante da razão; e a teoria da modernidade, que propõe uma nova leitura da dialética da racionalização social, pela qual se possa discernir os fenômenos patológicos a fim de contribuir para um redirecionamento, em vez de um mero abandono do projeto da modernidade (ARAÚJO, 2003, p. 251).

No amplo campo da teoria do discurso a noção do agir comunicativo representa o seu ponto de unidade e o seu fio de continuidade, uma vez que permite a Habermas elaborar um conceito formal de racionalidade apropriado ao horizonte da modernidade e fundamental uma concepção de sociedade baseada no conceito de razão (ARAÚJO, 2003, p. 215). Dessa forma, “o conceito de agir comunicativo que leva em conta o entendimento lingüístico como mecanismo de coordenação da ação, faz com que as suposições contrafactuais dos atores que orientam seu agir por pretensões de validade adquiram relevância para a construção e manutenção de ordens

sociais: pois essas se mantêm no modo de reconhecimento de pretensões de validades normativas. Isso significa que a tensão entre facticidade e validade normativas, embutida na linguagem e no uso da linguagem, retoma ao modo de integração de indivíduos socializados – ao menos de indivíduos socializados comunicativamente – devendo ser trabalhadas pelos participantes” (HABERMAS apud ARAÚJO, 2003, p. 218 ).

Percebendo que a teoria do agir comunicativo por si só não daria conta da complexidade que envolve a reprodução social a partir do uso da linguagem, Habermas propõe uma nova e complexa conexão dos conceitos básicos da teoria da ação com os da teoria dos sistemas, ou seja, a integração da perspectiva sistêmica na teoria da sociedade. Assim, Habermas integra a teoria do agir comunicativo com a teoria dos sistemas, evitando uma absorção da primeira pela segunda, pois para ele, a teoria da ação tem primazia sobre a teoria sistêmica, pois, ele estabelece primeiro os eixos de uma teoria da ação que repousa no conceito do agir comunicativo, para em seguida, incorporar a perspectiva do sistema, e não o contrário. Nesse sentido, o “mundo vivido” é um conceito complementar do “agir comunicativo”.

No que se refere ao modelo habermasiano de Estado democrático de direito, o direito não alcança o seu sentido normativo através de sua forma, mas através de um procedimento de estabelecimento do direito. Esta compreensão do direito está intimamente relacionada à definição das várias aplicações ou modos de expressão do princípio do discurso, ou seja, “válidas são precisamente aquelas normas de ação com as quais todos os possíveis participantes de discursos racionais possam concordar” . Para tanto, necessário se faz distinguir os tipos de discursos propostos por Habermas: “O *discurso moral* refere-se ao dever-ser universal. A questão que se põe no primeiro plano diz respeito à aceitabilidade racional de uma norma por toda e qualquer pessoa que venha a se encontrar em situação equivalente; o *discurso pragmático* destina-se a justificar os fins e os meios adequados à consecução dos mesmos; e o *discurso ético político* que diz respeito à justificação do modo de vida que é “bom” para uma comunidade determinada” (HABERMAS apud NEVES, 2001, p.123 ).

O princípio democrático no Estado de direito exige que estas três formas discursivas sejam consideradas. Dessa forma, no espaço democrático de discussão das demandas sociais os participantes devem apresentar uma postura política que reflita os fundamentos morais, pragmáticos e ético-políticos.

A democracia, no geral, é um sistema de governo em que o poder decisório emana do povo, quer de forma direta quer indiretamente, através de seus representantes.

Neste trabalho, dedicaremos-nos à discussão democrática defendida por Habermas, não que os demais teóricos da democracia não sejam importantes, mas porque optamos por trabalhar com o conceito de democracia deliberativa e Habermas é o que melhor discute este conceito.

Habermas (2002) apresenta três modelos normativos de democracia. O primeiro modelo está intimamente ligado à concepção liberal proclamada pelo Estado para se voltar ao interesse da sociedade, entendendo que o Estado é um aparato de administração pública e que a sociedade é um sistema de circulação de pessoas em particular e do trabalho social dessas pessoas.

Neste sentido, a política tem o poder de congrega e impor interesses sociais mediante um aparato estatal já especializado no uso administrativo do poder político para fins coletivos. Isso parece ser algo preocupante, pois de certa forma tende a isolar os cidadãos comuns dos políticos “preparados” para a administração do poder político, como se fosse algo já predestinado, em que um grupo de pessoas (representantes) estaria apto, e, de certa maneira, autorizado (através do voto dos demais) a tomar decisões coletivas e que afetariam, positivamente ou não, toda a sociedade.

No modelo da democracia liberal diferenciam-se as concepções de cidadão do Estado. O cidadão é portador de direitos subjetivos, que poderá contar com a defesa do Estado desde que defendam os próprios interesses impostos pela lei. No entanto, Habermas faz uma distinção entre direitos subjetivos e direitos políticos. “Direitos subjetivos são direitos negativos que garantem um espaço de ação alternativo em cujos limites as pessoas do direito se vêem livres de coações externas. Direitos políticos têm a mesma estrutura, mas estes oferecem aos cidadãos a possibilidade de conferir validação a seus interesses particulares, de maneira que esses possam ser agregados a outros interesses privados (por meio de votações, formação de corporações parlamentares e composição de governos) e afinal transformados em uma vontade política que exerça uma influência sobre a administração” (HABERMAS, 2002, p. 271).

Dessa maneira, os cidadãos, como membros do Estado, podem controlar se o poder estatal está sendo exercido em favor de seus interesses na própria sociedade. Ao que parece, Habermas quando se refere aos direitos políticos está se referindo aos direitos dos que ocupam cargos nos governos e não aos cidadãos como um todo.

O segundo modelo de democracia é o republicano. Segundo Habermas, este modelo apresenta vantagens e desvantagens. Ele vê como vantagem o fato deste modelo se formar no sentido radicalmente democrático de uma auto-organização da sociedade pelos cidadãos em acordo mútuo por via comunicativa e não remeter os fins coletivos tão-somente a uma negociação entre interesses particulares opostos.

Como desvantagens, o autor aponta o fato do modelo republicano ser muito idealista e tornar o processo democrático dependentes das virtudes de cidadãos voltados ao bem comum. enfim, neste modelo a política não se confunde apenas como uma função mediadora entre os interesses dos cidadãos e o Estado, mas é constitutiva do processo de coletivização social como um todo, e se apresenta como uma forma de reflexão sobre o contexto de vida ético.

Dessa forma, a política se constitui num ponto de mediação em que os integrantes de comunidades solidárias surgidas de forma natural se concretizam de sua independência mútua, e, como cidadãos, dão forma e prosseguimento às relações preexistentes de reconhecimento mútuo.

Na concepção republicana de democracia, os cidadãos são portadores de direitos de cidadania, de participação e de comunicação política e, assim a força social origina-se do poder gerado a partir da comunicação em meio à práxis de autodeterminação dos cidadãos do estado.

O terceiro modelo de democracia sugerido por Habermas é o da democracia deliberativa que se baseia nas condições de comunicação sob os quais o processo político supõe-se capaz de alcançar resultados racionais, justamente por cumprir-se, em todo o seu alcance, de modo deliberativo.

Para o autor, o conceito de democracia deliberativa diferencia-se dos dois modelos anteriormente descritos (liberal e republicano, no sentido em que a formação democrática da opinião e da vontade resulta em eleições gerais e decisões parlamentares.

Com a teoria do discurso, que dá sustentação ao conceito de democracia deliberativa, entra em cena a noção de procedimento e pressupostos comunicacionais da formação democrática da opinião e da vontade que funcionam como importantes escoadores de racionalização discursiva das decisões de um governo e administração vinculados ao direito e à lei.

### Conclusão

A concepção de democracia deliberativa prevê formas participativas mais institucionalizadas ou mais formalizadas tendo em vista não apenas a

discussão pública de um sujeito plural, como também o poder de decisão à luz do estabelecimento de idéias ou princípios vinculados à promoção do bem comum.

Sendo assim, esta forma de democracia constitui-se como um processo de institucionalização de um conjunto de práticas e regras que, pautadas no pluralismo, na igualdade política e na deliberação coletiva, sejam capazes de eliminar ou reduzir os obstáculos para a cooperação e o diálogo livre e igual, ou seja, é uma prática social compartilhada e que requer diálogo e cooperação em um contexto de extrema complexidade, conflituosidade e desigualdade.

Dessa forma, a democracia deliberativa, definida por Habermas, se aproxima da prática de orçamentos participativos implementada no Brasil, por algumas prefeituras, desde a década de 1980.

### Referências

- ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. Moral, direito e política: sobre a teoria do discurso de Habermas. In: OLIVEIRA, Manfredo (org.). Filosofia contemporânea. Petrópolis: vozes, 2003.
- AVRITZER, Leonardo. O Orçamento Participativo: as experiências de Porto Alegre e Belo Horizonte. In: DAGNINO, Evelina (org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- FEDOZZI, Luciano. Orçamento participativo: reflexões sobre a experiência de Porto Alegre. Porto Alegre: Tomo Editorial, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos da teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.
- HABERMAS, JÜRGEN. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, JÜRGEN. Mudança estrutural da esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. Democracia deliberativa: sociedade civil, esfera pública e institucionalidade. Cadernos de Pesquisa, n. 33, Florianópolis: PPGSP/UFSC, 2002.
- NEVES, Marcelo. Do consenso ao dissenso: o Estado democrático de direito a partir e além de

# XVINIC

Encontro Latino Americano  
de Iniciação Científica

# XI EPG

Encontro Latino Americano  
de Pós Graduação

# VINIC Jr

Encontro Latino Americano  
de Iniciação Científica Júnior

Habermas. In: SOUZA, Jessé. Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2001.

- SÁNCHEZ, Félix. Orçamento participativo: teoria e prática. São Paulo: Cortez, 2002 (Coleção Questões da Nossa Época, n; 97).

- SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002 (Coleção Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos).